



## PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Autoria: Deputado Hermeto)

**Dispõe sobre medidas de mitigação dos efeitos do Covid-19 para clientes do Banco Regional de Brasília - BRB, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as medidas de mitigação dos efeitos do Covid-19 para clientes do Banco Regional de Brasília – BRB.

**Art. 2º** As medidas de que tratam o art. 1º devem priorizar:

I – a prorrogação de dívidas;

II – a abertura de linhas especiais de crédito subsidiadas;

III – atendimento ao público mais vulnerável;

IV – atendimento remoto via canais digitais e telefônicos;

*Parágrafo único.* Durante o período de carência que trata a alínea I, devem ser cobrados apenas os valores de seguro das operações e taxa de administração.

**Art. 3º** O BRB deve realizar ampla divulgação das medidas que forem adotadas junto aos clientes.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

Desde 12 de março deste ano o governo do Distrito Federal (GDF) tem apresentado, por meio de decretos, medidas a fim de diminuir a transmissão do Covid-19, como o fechamento do comércio. O impacto nos empresários, empregados e na população em geral é devastador.

Infelizmente, até as boas notícias vêm com advertências. Os bloqueios são difíceis de sustentar, a menos que os governos possam fornecer uma rede de segurança generosa. As empresas precisam de crédito para evitar demitir funcionários. Os trabalhadores informais precisam de dinheiro para ajudá-los.

O governo enfrentará uma crise na balança de pagamentos e um colapso nas receitas do governo, pois precisam aumentar gastos e importações relacionados à saúde (para reduzir o número de mortos) e bem-estar (para que os trabalhadores possam se isolar sem correr sem dinheiro).

Nesse sentido, é essencial que o Banco de Brasília – BRB tem atuação decisiva como banco de fomento. A troca entre salvar vidas e salvar meios de subsistência é excruciante e o BRB reúne todas as condições para mitigar os efeitos nefastos na economia local.

Sala das sessões em,

**DEPUTADO HERMETO**  
*MDB*



Documento assinado eletronicamente por **JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO - Matr. 00148, Deputado(a) Distrital**, em 01/04/2020, às 13:50, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0086950** Código CRC: **5E2163FD**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 11– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8112  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.hermeto@cl.df.gov.br](mailto:dep.hermeto@cl.df.gov.br)

00001-00012902/2020-12

0086950v2



PROPOSIÇÃO - PL 1105/2020

LIDO EM: 03/04/2020

Brasília, 03 de abril de 2020



Documento assinado eletronicamente por **THAMIRES AGUIAR SANTOS - Matr. 22746**, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 03/04/2020, às 12:01, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0089466** Código CRC: **8CE7F909**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00012902/2020-12

0089466v2



## DESPACHO

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito na **CDC** (RICAL, art. 66, I, "a"), e análise de e admissibilidade na **CEOF** (RICAL, art. 64, II, "a" e "c") e na **CCJ** (RICAL, art. 63, I).

Brasília, 03 de abril de 2020

**MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS**  
*Assessor Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa, em 03/04/2020, às 12:04, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0089469** Código CRC: **A9397C3C**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00012902/2020-12

0089469v4